

## Votações na especialidade das propostas de alteração à PPL n.º 156/XIII (OE 2018)

28/11/2018 (terceiro dia de votações)

### Declarações de VOTO

Integrando o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpro a disciplina de voto relativamente a matérias cruciais como seja o Orçamento do Estado. Importa, porém, assinalar algumas matérias em que, tendo votado de forma idêntica ao GPPS, necessitam a meu ver de uma fundamentação, ou que na inexistência dessa disciplina de voto votaria de forma diversa. A ordem em que são apresentadas as declarações de voto, é a ordem de importância.

**Propostas de alteração 397C<sup>1</sup> (CDS):** A presente proposta, contrariamente ao proposto pelo Governo, **pretende assegurar que as referências ao Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) não sejam revogadas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e que a Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, que regula o CEAGP, se mantenha em vigor.** Propõe, também, o CDS que se introduzam algumas mudanças de pormenor ao CEAGP que já constam da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, tais como a previsão de uma duração de um ano letivo com três períodos escolares, a equiparação da pós-graduação em estudos avançados em gestão pública e a previsão de uma diferenciação clara do CEAGP face ao programa de capacitação avançada (CAT) - quer por via de valoração no âmbito dos procedimentos concursais, quer por via da não-sobreposição do segundo ao primeiro.

Conforme tive oportunidade de expressar publicamente, sou de opinião que o art. 266.º da PPL 156/XIII deveria merecer uma reponderação em sede de discussão na especialidade do OE de 2019. Para o efeito apresentei junto do GPPS uma proposta de alteração ao programa de capacitação dos trabalhadores da administração pública proposto pelo Governo, que procurava introduzir um conjunto de pequenas alterações à proposta do Governo que, mantendo a supressão da referência ao CEAGP na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a revogação da Portaria n.º 213/2009, procurava

---

<sup>1</sup> Alteração ao art. 266.º.

assegurar a sua melhoria num sentido de deixar claro que existem duas componentes de formação (uma geral, universal e obrigatória e outra específica) que seriam desenvolvidas pelo Governo em diploma próprio que deveria, pelo menos, assegurar que existe uma relação e articulação efetiva do INA com as instituições de ensino superior e que se criem incentivos para a frequência da formação avançada (que passariam pela previsão de efeitos no posicionamento remuneratório dos trabalhadores e pela atribuição de créditos).

A proposta que apresentei procurava dar resposta a algumas das justas preocupações levantadas pela Associação de diplomados do CEAGP em audiência na COFMA a 31 de Outubro de 2018, uma vez que partia do entendimento de que o CEAGP é um curso com 18 anos de história, milhares de diplomados e que tem contribuído para a capacitação dos novos quadros da administração pública. De notar que a proposta por mim apresentada era, também, sensível às legítimas expectativas geradas em muitos pelo facto de, no início deste ano, o Ministério das Finanças ter anunciado na comunicação social que estaria a preparar uma reformulação do CEAGP e a abertura de uma nova edição do CEAGP ainda durante o ano de 2018 – tendo o INA colocado, inclusivamente, no respetivo sítio institucional a informação (entretanto retirada) de que oportunamente seriam dadas informações adicionais sobre a edição de 2018 e que a indicação de datas precisas para nova edição do CEAGP estaria dependente das diligências de revisão Portaria nº 213/2009, de 24 de fevereiro.

A minha proposta procurava de forma generalista e minimalista criar as condições necessárias para a reformulação do CEAGP como componente de formação específica do CAT com o intuito de se corrigir o figurino atualmente em vigor que encara o CEAGP como uma via “paralela” de acesso à administração pública.

Esta proposta por mim apresentada não teve acolhimento junto do GPPS, porém sublinho que a manutenção do art. 266.º da PPL nos termos em que está hoje pode não significar o fim do CEAGP, uma vez que o diploma que regula a formação – Decreto-Lei 86/A 2016, de 29 de dezembro – prevê explicitamente, no seu art. 19.º/2 b), o CEAGP como uma das áreas estratégicas de formação da administração pública, pelo que, caso haja vontade política, há espaço para manutenção do curso em moldes reformulados.

A proposta apresentada pelo CDS, ainda que tenha o mérito de procurar criar condições para que o CEAGP se mantenha de forma inequívoca, não procura introduzir-lhe quaisquer alterações ou criar condições para que o Governo introduza tais alterações, deixando tudo como está. Tal situação é inaceitável face aos diversos problemas que

afetam o atual figurino do CEAGP e que exigem alterações (tais como o facto de esta ser uma via “paralela” de acesso à administração pública, o facto de o respetivo programa de estudos carecer de uma revisão e o facto de as propinas associadas à frequência do curso serem demasiado restritivas).

Assim, face ao exposto e sublinhando que as alterações introduzidas pelo art. 266.º não significam por si o fim do CEAGP mas apenas uma abertura à sua reconfiguração, sigo o sentido de voto do GPPS e voto contra a presente proposta de alteração.

**Propostas de alteração 746C<sup>2</sup> (PS):** A presente proposta pretende introduzir uma pequena primeira alteração ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) referente às regras de transferência da receita líquida dos impostos municipais cuja cobrança seja assegurada pelos serviços do Estado. Esta primeira alteração é justificada pelas alterações que o Governo pretende introduzir no Código do IMI por via do art. 228.º da PPL n.º 156/XIII.

Materialmente esta alteração não nos levanta problemas, contudo assim já não é em termos políticos uma vez que tendo a recentíssima Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, alterado profundamente o RFALEI e o Código do IMI esta era uma alteração que deveria ter sido feita nesse momento. O facto de ser feita agora só comprova que, conforme afirmámos na anterior sessão legislativa<sup>3</sup>, esta alteração foi pouco ponderada e prudente nas soluções técnicas que apresentou e confirma que, de facto, a pressa com que o processo legislativo correu na AR foi injustificada e que esta alteração foi uma oportunidade perdida para conseguir-se fazer uma boa alteração do RFALEI que fosse de facto um importante instrumento para a concretização da descentralização no nosso país.

Note-se, de resto, que esta proposta de alteração se nos afigura como surpreendente uma vez que no quadro da discussão interna do GPPS para a preparação da discussão na especialidade apresentei um conjunto de quatro alterações de pormenor<sup>4</sup> ao RFALEI que procuravam minorar um conjunto de aspetos não-estruturais do diploma que a revisão de 2018 não tratou de forma prudente e que foram rejeitadas com o argumento

---

<sup>2</sup> Aditamento de um art. 260.º-A.

<sup>3</sup> Veja-se a declaração de voto disponível na seguinte ligação: . [https://trigopereira.pt/wp-content/uploads/2018/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-voto-LFL\\_PTP\\_FINAL00\\_PLENARIO\\_18-de-Julho.pdf](https://trigopereira.pt/wp-content/uploads/2018/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-voto-LFL_PTP_FINAL00_PLENARIO_18-de-Julho.pdf).

<sup>4</sup> O resumo dessas alterações está disponível na seguinte ligação: [https://trigopereira.pt/wp-content/uploads/2018/11/OE2019-Sum%C3%A1rio-Executivo\\_Propostas-apresentadas-ao-GPPS\\_Paulo-Trigo-Pereira\\_VFINAL.pdf](https://trigopereira.pt/wp-content/uploads/2018/11/OE2019-Sum%C3%A1rio-Executivo_Propostas-apresentadas-ao-GPPS_Paulo-Trigo-Pereira_VFINAL.pdf).

de que era preciso assegurar a estabilidade de um diploma que acabava de ser aprovado e entraria em breve em vigor. É lamentável que tal opinião tenha sido tão depressa revertida e que não se tenha procurado alterar um conjunto de aspetos secundários negativos que exigem a alteração (tais como as alterações no plano do Fundo social Municipal ou as alterações no plano da deliberação da derrama e da participação variável no IRS, que enfraquecem a democracia local e os poderes das Assembleias Municipais).

Assim, face ao exposto e em coerência com as posições que assumi no passado, não fora a disciplina de voto e, por razões políticas, votaria contra esta alteração.

**Propostas de alteração 650C<sup>5</sup> (PAN) e 792C<sup>6</sup> (PSD):** As presentes propostas pretendem, de forma distinta, assegurar o alargamento da contribuição sobre os sacos de plástico prevista na Lei n.º 82.º-D/2014, de 31 de Dezembro, a outros sacos de plástico. Para o efeito, o PAN propõe a consagração na Lei do OE 2019 de uma contribuição de € 0,06 por cada saco de plástico aplicável aos sacos de plástico com espessura de parede superior a 50 µm, ao passo que o PSD propõe, por via de alteração do diploma enquadrador desta contribuição, uma contribuição de €0,04 por cada saco de plástico para os sacos de plástico com espessura de parede igual ou superior a 5 µm.

O Governo não trata desta questão na PPL n.º 156/XIII, limitando-se a prever, no art. 38.º, um aumento de € 0,04 da contribuição atualmente prevista na Lei n.º 82.º-D/2014, de 31 de Dezembro, que acabou por não se concretizar devido à aprovação de uma proposta de eliminação feita pelo PSD (786C).

A aplicação de uma contribuição sobre os sacos de plástico mostrou-se eficaz na redução do consumo do plástico e na consciencialização dos cidadãos para a importância da concretização de tal objetivo. Os bons resultados desta medida, conjugados com a imperiosa necessidade de redução da produção total de resíduos sólidos urbanos, mostraram que se pode e deve ir mais longe nesta medida, procurando abarcar os sacos de plástico que até agora têm estado isentos.

Este alargamento, independentemente dos valores em causa, deverá procurar ser o mais abrangente possível. Para o efeito, parece-me que para atingir esse objetivo a proposta do PSD parece ser mais eficaz dado que, apesar de propor um valor de

---

<sup>5</sup> Aditamento de um art. 248.º-A.

<sup>6</sup> Aditamento de um art. 248.º-A.

contribuição mais baixo que o proposto pelo PAN, abarca os sacos de plástico muito mais pequenos (com espessura de parede igual ou superior a 5 µm).

Assim, face ao exposto, não fora a disciplina de voto e votaria favoravelmente a proposta do PSD e contra a proposta do PAN.

**Propostas de alteração 617C<sup>7</sup> (CDS):** A presente proposta pretende introduzir um conjunto de alterações tendentes à valorização do interior e à criação de um clima favorável ao seu desenvolvimento. Para o efeito propõe-se uma alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais num sentido de se assegurar uma tributação diferenciada para todas aquelas empresas que desenvolvam, e venham a desenvolver, a sua atividade no interior – por via da previsão da possibilidade de dedução total dos lucros que sejam reinvestidos quando se trate de investimentos relativos a qualquer tipo de empresas do interior feitas nesse mesmo espaço geográfico (no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam esses lucros) e por via do alargamento do benefício para empresas no interior previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (que, hoje, apenas funciona para as micro, pequenas e médias empresas e quanto à matéria coletável até 15 mil euros) a todas as empresas (independentemente da dimensão) e que se parta para uma tributação em sede de IRC com uma taxa de 10%.

Ainda que discorde do essencial do conteúdo material da proposta, as razões que justificam a minha oposição e a apresentação desta declaração de voto prendem-se essencialmente com questões procedimentais e de eficácia do processo legislativo.

Isto porque esta proposta de alteração é igual aquela que surgiu no Projeto de Lei n.º 950/XIII/3.<sup>8</sup> discutida e rejeitada em discussão na generalidade já nesta última sessão legislativa, a 25 de Outubro de 2018, e ressurgiu agora sobre proposta de alteração ao OE na discussão na especialidade.

Este problema que agora nos surge não é novo, nem tão pouco é incomum ou exclusivo desta proposta do CDS (outras existiram nesta discussão na especialidade e noutros momentos). A verdade é que ainda que este tipo de estratégia e metodologia não violem formalmente o art. 167.º/4 da Constituição e as regras do Regimento da Assembleia

---

<sup>7</sup> Alteração do art. 233.º.

<sup>8</sup> Disponível na seguinte ligação:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c4a535339305a58683062334d76634770734f5455774c56684a53556b755a47396a&fich=pjl950-XIII.doc&inline=true>.

da República (que apenas proíbem a repetição de projetos de lei rejeitados durante a mesma sessão legislativa), a verdade é que surgem em clara afronta ao espírito do referido artigo da Constituição que, conforme sublinham GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA<sup>9</sup>, tem a sua razão de ser “*seguramente no objetivo de evitar que a AR seja chamada a pronunciar-se de novo sobre soluções rejeitadas há pouco tempo, com inevitável repetição da rejeição (dada a previsível permanência das mesmas razões) e conseqüente perda de tempo e descrédito parlamentar*”.

Em nome da credibilidade da AR e da eficácia do processo legislativo seria da maior importância que no futuro se impedissem situações como esta que agora se coloca – quer por uma mudança de postura por parte dos Grupos Parlamentares, quer por via das alterações regimentais e constitucionais que se considerem adequadas a evitar estas situações. Assim, face ao exposto, votei contra esta proposta de alteração apresentada pelo CDS.

*Assembleia da República, 28 de novembro de 2018,*

**Paulo Trigo Pereira**

**Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista**

---

<sup>9</sup> José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira, «Constituição da República Portuguesa Anotada-Volume II», 4ª edição, Coimbra Editora, 2010, página 351.